



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 026/2025-CMI-PE-SRP

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: A DA SILVA LOPES LTDA. - CNPJ/MF n.º 06.226.958/0001-81

DECISÃO

Compulsando os autos do processo administrativo n.º 026/2025-CMI-PE-SRP, pertinente ao Pregão Eletrônico n.º 011/2025-SRP, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA - PA**", esclareço que analisei os motivos de fato e de direito expostos no Recurso Administrativo de fls. 797/807, protocolado pela licitante **A DA SILVA LOPES LTDA.** - CNPJ/MF n.º 06.226.958/0001-81, de forma física, na Secretaria desta r. Casa de Leis; bem como os documentos constantes dos autos do Processo Administrativo;

Observo que o Protocolo do Recurso não obedece a forma e tempestividade, estipulada no 12.2.8, do Edital, senão vejamos:

12.2.8- O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita **deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente. (**destaque nosso**)

A **licitante recorrente**, manifestou interesse em interpor recurso no dia **27 de maio de 2025**, o que foi aceito no mesmo dia; porém, apresentou suas razões recursais, de forma física e intempestiva, somente no dia **02 de junho de 2025**, contrariando o que determina o item 12.2.8, do Edital;

Assim, o prazo para interposição do recurso, encerrou-se no dia 30 de junho de 2025, às 23:59h.;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Portanto, **acolho a decisão do Sr. Pregoeiro, decido pelo não conhecimento do recurso, pois além de intempestivo, não foi protocolado no sistema próprio;**

Todavia, pelo fato da **recorrente** informar em seu intempestivo recurso, que tem declaração de dispensa da licença de vigilância sanitária, analisei toda documentação de habilitação, não encontrei nos autos nenhum documento que ateste as alegações da **recorrente**, inclusive consultei no próprio sistema de licitação do Portal de compras pública. Da mesma forma, mesmo com a apresentação do recurso intempestivo, não foi juntada nenhuma declaração de dispensa da licença de vigilância sanitária, pelo que mantenho acolho a decisão do Sr. Pregoeiro, de inabilitação da **licitante recorrente**.

Itaituba-Pará, 03 de junho de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de Itaituba/PA